



# CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

## **RESOLUÇÃO CMDCA N° 01, de 10, de setembro de 2008.**

**Dispõe sobre o registro das organizações de atendimento à Criança e ao Adolescente e inscrição de programas e projetos governamentais e não governamentais no Município de São Sebastião.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de São Sebastião no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal n° 874, de 04 de dezembro de 1992 para fazer cumprir as determinações contidas nos artigos 90, 91, 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – As Organizações Não Governamentais – ONG que desenvolvam programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente no município de São Sebastião deverão se registrar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Sebastião nos termos da presente Resolução.

**Parágrafo Único** – Será negado o registro às ONG que não se enquadrem no estabelecido no artigo 91 da Lei n° 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando, então, desautorizado o seu funcionamento.

**Artigo 2º** – As Organizações Governamentais – OG que desenvolvam trabalho com crianças e adolescentes ficam obrigadas a inscrever seus programas e projetos de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Sebastião nos termos da presente Resolução.

**Parágrafo Único** – Será negada a inscrição dos programas e projetos de órgãos da Administração direta e indireta que não ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como não apresentem planos de trabalho compatíveis com os princípios da Lei n° 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 3º** – As inscrições dos programas e projetos, das OG e ONG, somente serão procedidas se estiverem de acordo com o estabelecido no artigo 90 da Lei n° 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** – As organizações de atendimento que não tiverem seus programas inscritos no CMDCA/SS ficam desautorizadas a cumpri-los.

**Artigo 4º** – O registro terá validade por 03 (três) anos, ao final dos quais deverá ser renovado.

**Parágrafo Único** – A ocorrência de qualquer alteração, criação ou extinção de programa, durante o período de vigência do registro, deverá ser comunicada ao CMDCA/SS.

**Artigo 5º** – O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA julgará a solicitação de registro e inscrição, após prévia análise e parecer emitido por comissão estabelecida especificamente para este fim.

**Artigo 6º** – São documentos necessários para o encaminhamento do pedido de registro para funcionamento de ONG e inscrição dos respectivos programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:



# CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

- I. Ofício em papel timbrado da organização, dirigido ao Presidente do CMDCA/SS, assinado pelo representante legal, conforme modelo específico;
- II. Ficha cadastral do CMDCA/SS, devidamente preenchida;
- III. Declaração em papel timbrado da organização, firmada por seu representante legal, quanto ao estrito cumprimento da Lei 8.069/90 – ECA, conforme modelo específico;
- IV. Cópia autenticada do Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica, elaborado nos termos dos preceitos legais vigentes, em especial da Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (quando aplicável);
- V. Cópia da Ata de Eleição e Posse dos membros integrantes dos Órgãos Superiores de Administração (Diretoria e Conselheiros) em exercício, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica, tendo em anexo a qualificação completa destes;
- VI. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, atualizado;
- VII. Balanço Patrimonial com demonstrativo de receita e despesa, assinada pelo representante legal da organização, seu tesoureiro e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, referente ao último exercício;
- VIII. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São Sebastião;
- IX. Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São Sebastião;
- X. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- XI. Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior, para organizações já em funcionamento, conforme modelo específico;
- XII. Projeto Político-Pedagógico e programa de trabalho a ser inscrito, assinado pelo representante legal da organização e pelo técnico responsável por sua operacionalização/coordenação, para o exercício em curso, conforme modelo específico.

**Parágrafo 1º** – A requerente deverá apresentar ainda, caso os possua, os seguintes documentos complementares:

- a) Cópia das Declarações de Utilidade Pública Municipal e ou Estadual e ou Federal;
- b) Cópia da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SS, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- c) Cópia das inscrições na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano – SETRADH e Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS;
- d) Cópia de inscrições, cadastros ou registros em outros Órgãos e ou Conselhos Públicos aos quais esteja vinculado por força de atuação.

**Parágrafo 2º** – Em se tratando de fundação de direito privado, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos I a XI e parágrafo 1º deste artigo, os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica, ou lei de sua criação;
- b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

**Parágrafo 3º** – Em se tratando de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos I a XI e parágrafo 1º deste artigo, a



# CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

cópia autenticada do seu certificado de qualificação, emitido pelo Ministério da Justiça e ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.

**Artigo 7º** – As OG, para inscrição dos seus programas e projetos no CMDCA/SS, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA/SS, assinado pelo titular da pasta ou responsável legal, conforme modelo específico;
- II. Ficha cadastral do CMDCA/SS, devidamente preenchida;
- III. Declaração em papel timbrado da organização, firmada pelo titular da pasta ou responsável legal, quanto ao estrito cumprimento da Lei 8.069/90 – ECA, conforme modelo específico;
- IV. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São Sebastião;
- V. Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São Sebastião;
- VI. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- VII. Programas e projetos a serem inscritos, assinados pelo titular da pasta ou responsável legal, pelo coordenador técnico (se houver) e pelo técnico responsável pela operacionalização direta, conforme modelo específico.

**Artigo 8º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA procederá ao registro das organizações mantenedoras bem como de suas mantidas, que estiverem localizadas no Município de São Sebastião.

**Parágrafo 1º** – As organizações mantidas, para se inscreverem no CMDCA/SS, deverão apresentar cópia do registro de sua mantenedora.

**Parágrafo 2º** – Não poderão ser incluídos como estabelecimentos mantidos pela requerente, organizações com personalidade jurídica própria com inscrição independente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**Artigo 9º** – Será concedido Registro Provisório a ONG:

- I. com menos de 01 (um) ano de funcionamento que atenda os termos desta Resolução e ou aquela que não contemple plenamente os quesitos referentes a habitabilidade – localização e funcionamento, vigilância sanitária e corpo de bombeiro – quando então deverá firmar Termo de Compromisso de Metas e Ação proposto pelo CMDCA;
- II. que contemple todos os quesitos formais da presente Resolução, porém seus atendimentos, serviços e projetos necessitem de adequação técnica, quando então o CMDCA proporá um Plano de Metas e Ação, que, juntamente com o Termo de Compromisso, deverá ser realizado no prazo de vigência do Registro Provisório.

**Parágrafo 1º** – A organização deverá apresentar trimestralmente Relatório de Atividades e Adequações realizadas para análise e parecer do CMDCA/SS, que atestará, ou não, o correto cumprimento do Plano e do Termo de Compromisso.

**Parágrafo 2º** – Em caso de não cumprimento adequado, o CMDCA/SS determinará as correções necessárias, que deverão ser efetivadas até o final do trimestre seguinte.

**Artigo 10** – O Registro Provisório concedido pelo CMDCA/SS não habilita a ONG para recebimento de recursos públicos por meio de convênios, exceto quando a provisoriedade se der em função do não atendimento pleno dos quesitos referentes a habitabilidade.



# CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

**Artigo 11** – O Registro Provisório terá validade de 01 (um) ano, sem direito à renovação.

**Parágrafo 1º** – O CMDCA/SS cancelará o Registro Provisório se, ao final do prazo estipulado a ONG não cumprir o Termo de Compromisso e o Plano de Metas e Ação pactuados.

**Parágrafo 2º** – O CMDCA/SS poderá cancelar o Registro Provisório caso ocorra o descumprimento das Resoluções deste Conselho.

**Artigo 12** – Para a manutenção do registro e inscrição a ONG e a OG deverá observar o que se segue:

- I. Apresentar ao CMDCA/SS, no exercício de ocorrência, atas de eleição e posse de novos dirigentes e alterações estatutárias;
- II. Manter atualizado os dados cadastrais junto ao CMDCA/SS;
- III. Apresentar informações e ou documentos quando solicitados pelo CMDCA/SS;
- IV. Manter os padrões de qualidade dos serviços prestados, conforme exigência dos CMDCA/SS;
- V. Apresentar no prazo legal, ao órgão municipal competente, a prestação de contas de recursos recebidos de órgãos públicos municipais e ou estaduais e ou federais, que providenciará o encaminhamento ao CMDCA/SS para apreciação por comissão definida entre seu colegiado para o respectivo fim.

**Artigo 13** – Para a renovação do registro e inscrição a ONG e a OG deverá apresentar:

- I. Requerimento de renovação fornecido pelo CMDCA/SS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da requerente;
- II. Relação de unidades mantidas, localizadas no Município de São Sebastião, se houver;
- III. Cópia atualizada da Inscrição na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano – SETRADH, quando for o caso;
- IV. Cópia atualizada da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SS, quando a requerente atuar nesta área específica;
- V. Cópias atualizadas de inscrições, cadastros ou registros em outros Órgãos e ou Conselhos Públicos aos quais esteja vinculado por força de atuação;
- VI. Cópia do Estatuto devidamente registrado nos termos da lei, somente em caso de alteração;
- VII. Cópia da Ata de Eleição e Posse dos Dirigentes em exercício, devidamente registrada nos termos da lei, tendo em anexo a qualificação completa destes;
- VIII. Cópia atualizada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IX. Cópia do Balanço Patrimonial com demonstrativo de receita e despesa, assinada pelo representante legal da requerente e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, referente ao último exercício;
- X. Declaração de Funcionamento assinada pelo representante legal da requerente, conforme modelo fornecido pelo CMDCA;
- XI. Relatório de Atividades referente aos dois últimos exercícios, conforme modelo do CMDCA/SS.

**Artigo 14** – O CMDCA/SS, após procedimento administrativo interno, poderá indeferir o pedido de registro e ou inscrição, ficando assegurado a requerente, sempre o princípio do amplo direito de defesa.

**Artigo 15** – Havendo o indeferimento da solicitação, a requerente poderá interpor pedido de reconsideração ao CMDCA/SS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia imediato à notificação de indeferimento do pedido.



# CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

**Artigo 16** – Terá seu registro cancelado a ONG que:

- I. Incorrer em irregularidade na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelo Poder Público;
- II. Der aos recursos públicos recebidos destinação diversa do estabelecido;
- III. Tiver sofrido solução de continuidade em seu funcionamento, ou em casos de dissolução ou extinção;
- IV. Através de processo administrativo ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa;
- V. Descumprir Resoluções e Normatizações emanadas do CMDCA/SS, CONDECA, CONANDA e a Lei 8.069/90 – ECA.

**Artigo 17** – O CMDCA/SS poderá cancelar, a qualquer tempo, o registro e ou a inscrição de programas de ONG e de OG que infringir a legislação vigente, ficando assegurado sempre o princípio do amplo direito de defesa.

**Artigo 18** – Havendo cancelamento do registro e inscrição, o CMDCA/SS fará publicar no Boletim Oficial do Município de São Sebastião, a resolução competente, dando o prazo de 30 (trinta) dias para a organização ingressar com recurso, prazo contado a partir da data de ciência com comprovante de recebimento da decisão.

**Artigo 19** – De toda e qualquer decisão final referente ao Registro e Inscrição, o CMDCA/SS sempre comunicará a Autoridade Judiciária, o Ministério Público e o Conselho Tutelar.

**Artigo 20** – Os modelos específicos de Ofício de Solicitação, Ficha Cadastral, Declaração, Plano de Trabalho e Relatório de Atividades, constituem parte integrante da presente Resolução.

**Artigo 21** – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA/SS, aplicando-se os preceitos contidos na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA e as normatizações emanadas do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Artigo 22** – Os registros e inscrições, já concedidos, com base em resoluções anteriores deverão ser renovados conforme as determinações desta Resolução, até 31 de dezembro de 2008. Após o término do prazo, ficarão automaticamente cancelados todos os procedimentos anteriores e o CMDCA/SS fará comunicação às autoridades competentes da Relação Atualizada de registros e inscrições regulares e irregulares do Município de São Sebastião.

**Artigo 23** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CMDCA n° 01, de 13 de outubro de 2004.  
São Sebastião, 10 de setembro de 2008

**ROSANGELA PEREIRA**  
Presidente